



Por amor a Boa Viagem

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 799 /2002.

*Boa Viagem – Ceará, 07 de Março de 2002.*

**"ALTERA A LEI 644/97 DE 04/09/97 INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*Faço saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Liberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em sua resolução Nº 80 de 19.04.1995 e o Conselho Estadual de Trabalho CET, no art. 15 de seu Regimento Interno (Resolução Nº 010/95, de 28/12/1995), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - *É instituído o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, de natureza tripartite e partidária que funcionará junto ao Gabinete do Prefeito.*

**Art. 2º** - *O COMUT se constituirá de 06 (seis) conselheiros titulares e suplentes sendo 02 (dois) representantes do Poder Público, 02 (dois) representante dos trabalhadores, e 02 (dois) representantes dos empregadores assim indicados:*

**I – Pelo Poder Público:**

- a) *Secretaria de Educação do Estado do Ceará.*
- b) *Secretaria de Ação Social do Município.*

**II – Pelos Trabalhadores:**

- a) *Sindicato dos Trabalhadores Rurais.*
- b) *Representante dos Servidores Públicos Municipais.*

**III – Pelos Empregadores:**

- a) *Clube dos Dirigentes Lojistas.*
- b) *Sindicato dos Proprietários Rurais.*

**Art. 3º** - *O Conselho ora criado, tem por objetivo promover através da sociedade organizada, ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município do Sistema Nacional de emprego – SINE-CE.*

**Art. 4º** - *O COMUT elaborara seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Por amor a Boa Viagem*



Por amor a Boa Viagem

# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

### Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representação em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo 1º** - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

**Parágrafo 2º** - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os Órgãos que atuam direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

**Parágrafo 3º** - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

**Art. 6º** - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

**Art. 7º** - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo 1º** - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

**Art. 8º** - Pela atividade exercida no conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM aos 07 de Março de 2002.**

*Fernando Antonio Vieira Assef*  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

Por amor a Boa Viagem